

# **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS FACULDADES UNIFICADAS**

## **REGULAMENTO DE MONITORIA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria, no âmbito dos Cursos de graduação das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos (Unificadas FEB).

### **CAPÍTULO II DA MONITORIA**

Artigo 2º - Os cursos de graduação das Unificadas FEB poderão utilizar elementos do corpo discente para exercerem a função de monitor;

Artigo 3º - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unificadas FEB, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina.

Artigo 4º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Fundação Educacional de Barretos.

Artigo 5º - O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida.

Artigo 6º - O candidato não poderá ter sofrido sanção disciplinar.

Artigo 7º - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo coordenador de curso, em conjunto com o professor da disciplina. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos alunos do curso diurno e/ou do noturno, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

Artigo 8º - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pelo coordenador do curso.

Parágrafo Único: O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

Artigo 9º - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo(s) professor(es) da disciplina, e encaminhado ao coordenador do curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado.

Parágrafo Único: O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Direção Geral Acadêmica e conterá o número de horas realizadas, bem como a disciplina.

Artigo 10 - A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas;

Artigo 11 - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei;

Artigo 12 - Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento estabelecido pelo respectivo Conselho de Curso.

Artigo 13 - O controle de frequência do monitor é responsabilidade da secretaria, e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade do professor da disciplina e do coordenador do curso;

Artigo 14 - O monitor que não cumprir os Artigos 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) professor(es) da disciplina, será destituído da função.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

Artigo 15 - Cada curso deverá fixar o número de monitores, de acordo com as necessidades;

Parágrafo Único: Não ultrapassando 10% (dez) do total de alunos matriculados no curso.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 16 - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos, pela Direção Geral.

Parágrafo Único: O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina, e o modelo para ficha de inscrição.

Artigo 17 – Na ficha devem constar os dados do aluno, a disciplina requerida e os horários disponíveis do candidato à monitoria.

#### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 18 - A seleção do monitor será realizada pelo(s) professor(es) da disciplina, e pela coordenação de curso após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 19 - Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final obtida na disciplina requerida, bem como as habilidades interpessoais e de comunicação e fluência.

Artigo 20 - O candidato à monitoria que tenha cursado a disciplina requerida em outra instituição, deverá se submeter a um exame de suficiência, composto por prova escrita e/ou oral e/ou técnica;

Artigo 21 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar no campus nos horários estabelecidos pela coordenação.

## CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Artigo 22 - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita através de um edital, no qual constarão: o nome do monitor, a disciplina requerida, os horários disponibilizados para a monitoria e as salas que serão usadas.

## CAPÍTULO VII DO CONTRATO

Artigo 23 - Os contratos de monitoria serão semestrais, podendo ser renovados por mais um semestre através de novo processo de seleção.

Artigo 24º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 28 de Janeiro de 2004.

***Profª Drª Patrícia Helena Rodrigues de Souza***  
***Diretora Geral da Divisão Acadêmica da FEB***